

José Firmiano de Oliveira Lima, Prefeito Municipal de Regente Feijó, etc., faço publico que a Camara Municipal desta cidade, em sessão realizada em 15 do corrente, decretou e eu promulgo a seguinte Lei:-

Lei n.º 30

Considerando que a tabella de impostos, constante do acto n.º 31, elaborado pela Prefeitura anterior, para o exercicio de 1936 e approvedo pelo Departamento das Municipalidades, em 30 de Abril do mesmo anno está de accordo com as alterações introduzidas pela Lei Organica n.º 2484 de 1935; Considerando ainda que a Receita deste Municipio, constante da lei arcamentaria em vigor foi calculada sobre as Tabellas do referido acto n.º 31;

A Camara Municipal Decreta:-

Art.º 1.º):-

Fica adoptado, para o exercicio financeiro de 1936, o acto n.º 31, acima alludido, de 30 de abril de 1936, que regulou a discriminação, lançamento, arrecadação e cobrança das rendas que constituiram a Receita do Municipio de Regente Feijó no exercicio de 1936.

Art.º 2.º):-

Revogam-se as disposições em contrario. Pre-

Alvará

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 17 de
julho de 1937.

A Prefeito Municipal:

Justino de Oliveira

Publicado na Secretaria da Prefeitura em 17 de julho 1937

A Secretario:

Francisco de Jesus